



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.633 DE 15 DE dezembro DE 2.004.
Projeto de Lei nº 053/2004, de autoria da Mesa da Câmara Municipal.

“Estabelece o Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças, conforme as Emendas Constitucionais nº 019/98 e 25/2000, para a legislatura de 2005 a 2008.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio mensal dos Vereadores desta Câmara Municipal, no valor de R\$ 3.816,00 (três mil, oitocentos e dezesseis reais). Em conformidade com os artigos 29, VI e 39, § 4º da Constituição Federal de 1988, alterada pela Emenda Constitucional nº 019/98, Art. 5º e pela Emenda Constitucional nº 25/2000, nos artigos 1º e 2º.

Art. 2º - Estabelece ainda o subsídio do Presidente da Câmara, no valor correspondente a R\$ 4.960,00 (quatro mil, novecentos e sessenta reais), em conformidade com o Art. 34, XXV, da Lei Orgânica do Município

Art. 3º - Em conformidade com os dispositivos constitucionais, os valores acima mencionados não poderão exceder a 5% (cinco por cento) da Receita efetivamente arrecadada pelo município, nem a 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais

Art. 4º - Por Sessão Extraordinária, o Vereador receberá o valor correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento de remuneração.

Parágrafo Único - Os vereadores poderão realizar até 03 (três) Sessões Extraordinárias remuneradas, por mês, respeitando o que estabelece o Art. 29, VI, VII da Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 15 de dezembro de 2004.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada
no Livro Próprio e afixada
no mural da Câmara
Municipal, em 15.12.04